DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6622/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1178/2018
PROTOCOLO	: 1885169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: E.B. SABINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS (COM FORNECIMENTO DE REFIL), PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.173,18

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS DE IMPRESSORAS (COM FORNECIMENTO DE REFIL), PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS. OBJETO OBSERVADO. FORMALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 109/2017 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2017, estando sob análise à formalização contratual e o Termo Aditivo, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF sob nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70, e a empresa **E. B. SABINO - ME**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, representada neste ato pela Sra. Eliane Braga Sabino, CPF nº 010.826.241-36, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado

de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II, e § 4º, III, e 122, III, "a" e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners de impressoras (com fornecimento de refil), para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 112.173,18 (cento e doze mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos) e prazo de vigência terá duração até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, ou, se tratando de aquisição ou contratação imediata, substituído pela Nota de Empenho ou documento equivalente, a critério da Administração Pública, conforme o caso.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN nº 15607/2017, proferido nos autos do Processo TC-18735/2017, publicada no DOE-TCE/MS nº 1655, de 26/10/2017, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2017.

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 23/08/2017 (peça 03-pág. 01-02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 23/08/2017 (peça 01-pág. 01).

As Notas de Empenho nº 2448/2017 e nº 2449/2017, foram juntadas aos autos à peça 04-pág. 01-02, no valor de R$ 112.173,18 (cento e doze mil, cento e setenta e três reais e dezoito centavos).

Em sua análise – ANA – 2ICE - 65308/2017 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 66/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, e IV, "a", do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, e IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer - PAR – 3ª PRC - 9928/2018 (peça 15) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 109/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c. o artigo 120, § 4º, III, c/c o artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização contratual e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 109/2017.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 21/12/2017, o 1º Termo Aditivo ao Contrato

Administrativo nº 109/2017 (peça 10-pág. 08-09), tendo por objeto a prorrogação do presente contrato por mais 05 (cinco) meses, com seu término previsto para 01/06/2018.

Conjuntamente, foram juntadas aos autos justificativa ao objeto (peça 10-pág. 07), com autorização do ordenador de despesas (peça 10-pág. 07) e instruída com o parecer jurídico (peça 10-pág. 05-06) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 109/2017 em 22/02/2018 (peça 10-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, em 14/03/2018 (peça 08-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 109/2017, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF sob nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70, e a empresa **E. B. SABINO - ME**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, representada neste ato pela Sra. Eliane Braga Sabino, CPF nº 010.826.241-36, como Contratada, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 109/2017, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF sob nº 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70,

e a empresa **E. B. SABINO - ME**, CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, representada neste ato pela Sra. Eliane Braga Sabino, CPF nº 010.826.241-36, como Contratada, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita sua análise e do termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator